

LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECIFICA, CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar disposições da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público Municipal e dos Servidores do Poder Executivo Municipal, de Balneário Arroio do Silva/SC, cria cargos de provimento efetivo no quadro permanente de pessoal e estabelece outras providências, nos termos dos incisos I, III e XXVI, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Fica ampliado o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, já existente no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, acrescentando-a às quantidades já existentes no Anexo III, da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019 (Grupo I – Atividades de Nível Superior – ANS), conforme abaixo especificado:

Código	Cargo	Quantidade de Vagas Acrescidas	Carga Horária Semana	Vencimento
1.004	Assistente Social	01	40 horas	3.711,85

**Parágrafo único** As atribuições do cargo de provimento efetivo acrescido na forma do *caput* são as constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019 (Grupo I – Atividades de Nível Superior – ANS), observados os respectivos códigos e nomenclaturas.

**Art. 3º** Fica consolidado nas quantidades, carga horária semanal e respectivo vencimento, o cargo de provimento efetivo de Assistente Social, parte integrante do Anexo IX, da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019 (Grupo I – Atividades de Nível Superior – ANS), conforme abaixo especificado:

Código	Cargo	Quant.	Carga Horária Semanal	Vencimento do Servidor confirmado no cargo após aprovação no estágio probatório
1.004	Assistente Social	04	40 horas	3.865,52



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**Art. 4º** A vaga para o cargo de provimento efetivo acrescida na forma do artigo 2º e consolidada na forma do artigo 3º, deverá ser preenchida por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do Inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O não preenchimento da vaga por meio de concurso público permitirá a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante processo seletivo de provas ou provas e títulos, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e conforme a legislação municipal vigente.

**Art. 5º** O servidor admitido ou contratado na forma desta Lei Complementar se submeterá no que couber à Lei Complementar nº 108, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Balneário Arroio do Silva e estabelece outras providências, sendo-lhe assegurada a filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme legislação federal em vigor.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município e deverão respeitar os limites fixados na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessário ao cumprimento da presente Lei Complementar.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos administrativos complementares, necessários à plena execução desta Lei Complementar.

**Art. 9º** Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas pela citada legislação.

**Art. 10** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 21 de setembro de 2023.

**EVANDRO SCAINI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 21 de setembro de 2023.

**WILKER CORREA MACIEL**  
Secretário de Administração e Finanças